

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONDE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 – 2º ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Conde - PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, com sede na R. Nossa Sra. da Conceição, 82 - Centro, Conde, Estado da Paraíba, CEP: 58.322-000, neste ato representado pela Ex.ma Prefeita, **Sra. KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL**, no uso de suas atribuições legais, torna público o 2º Aditivo ao Edital Nº 002/2023, conforme a seguir:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação feita pela Comissão do Concurso Público Edital 002/2023;

DECIDE:

Art. 1º. – Retifica-se, em razão de Parecer Técnico da Administração Municipal acerca da Lei 1.212/2023 do Município de Conde, o **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROVA OBJETIVA E RETIRÁ-SE DO EDITAL 002/2023 O ITEM 39.1 E 39.2**, conforme segue:

Onde se lê:

39. Considerar-se-á APROVADO o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos na Prova Objetiva.

39.1. Fica assegurado aos candidatos residentes no Município de Conde, Estado da Paraíba, a bonificação de 10% (dez por cento) na nota obtida nos concursos públicos realizados pelo Município de Conde, nos termos da Lei Municipal nº 1212/2023

39.2. O candidato deverá comprovar a condição prevista no item 39.1 através do envio de comprovante de residência em nome próprio ou comprovante acompanhado de declaração de residência assinada e com firma reconhecida, dentro do período de inscrições, para o e-mail: enviadedocumentos@consulpam.com.br

Leia-se:

39. Considerar-se-á APROVADO o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos na Prova Objetiva.

Art. 2º. – Retifica-se o **CAPÍTULO III – RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, NO QUE SE REFERE AO ITEM 1 E INCLUI-SE O ITEM 1.1**, conforme segue:

Onde se lê:

1. Em cumprimento à Lei Federal nº 7.853/89 e à Lei Complementar Municipal nº 003/2019, à pessoa com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público para preenchimento das vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, sendo-lhes reservado um percentual de até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o cargo público pretendido e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame.

Leia-se:

1. **Em cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 003/2019**, à pessoa com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público para preenchimento das vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, sendo-lhes reservado um **percentual de até 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas para o cargo público pretendido e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, ficando definido para este Concurso Público o **percentual de 10% (dez por cento)**.
- 1.1. Na hipótese do quantitativo fracionado para o número de vagas imediatas reservadas a candidatos PcD, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital 002/2023.

CONDE-PB, 18 de dezembro de 2023

**KARLA MARIA
MARTINS
PIMENTEL**
Prefeita Municipal